



Parecer nº 0161/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00049

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de gases medicinais não liquefeitos de fornecimento parcelado e aquisição de gases medicinais liquefeitos de fornecimento continuado, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e os pacientes que fazem uso contínuo em domicílio.

VALOR GLOBAL: R\$ 889.898,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADOS: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00049, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de gases medicinais não liquefeitos de fornecimento parcelado e aquisição de gases medicinais liquefeitos de fornecimento continuado, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e os pacientes que fazem uso contínuo em domicílio.

O valor global do Contrato será de R\$ 889.898,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais).

Os documentos, em 09 (Nove) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 21/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/ Nº 2579/2021 - (Solicitação de Abertura de Processo);
- II. Termo de Referência nº 040/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210609001;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210609002;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210609003;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20210609024;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20210609025;
- VIII. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- IX. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- X. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XII. Cotação de Preços da Empresa: R. FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO EPP;

- XIII. Cotação de Preços da Empresa: GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI;
- XIV. Cotação de Preços da Empresa: SOLDOX COMÉRCIO LTDA ME;
- XV. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XVI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XVII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XVIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210609001;
- XIX. Projeto Básico Simplificado nº 20210609002;
- XX. Projeto Básico Simplificado nº 20210609003;
- XXI. Projeto Básico Simplificado nº 20210609024;
- XXII. Projeto Básico Simplificado nº 20210609025;
- XXIII. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XXIV. Portaria nº 002/2021 – GPP e Publicação;
- XXV. Termo de Autuação;
- XXVI. Minuta do Edital;
- XXVII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXVIII. Minuta do Contrato;
- XXIX. Ofício nº 833/2021 – DL – Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital e Contrato;
- XXX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXI. Parecer Jurídico nº 650/2021-SEJU/PMP;
- XXXII. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXXIII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXXIV. Impugnação ao Edital pela Empresa: AEE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;
- XXXV. Decisão de Impugnação ao Edital;
- XXXVI. Ato Administrativo;
- XXXVII. Publicação do Ato Administrativo;
- XXXVIII. Proposta de Preços da Empresa: PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA;
- XXXIX. Documentos de Habilitação da Empresa: GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI;
- XL. Documentos de Habilitação da Empresa: PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA;
- XLI. Propostas de Preços Readequadas;
- XLII. Autenticidade das Certidões;
- XLIII. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- XLIV. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor – Lance por Preço Unitário;
- XLV. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- XLVI. Termo de Adjudicação;
- XLVII. Solicitação de Parecer Jurídico Final;
- XLVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;



- XLIX. Parecer Jurídico nº 891/2021-SEJUR/PMP;
- L. Termo de Homologação;
- LI. Minuta do Contrato com a Empresa: PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA;
- LII. Minuta do Contrato com a Empresa: GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COMÉRCIO DE GASES EIRELI;
- LIII. Relatório de Julgamento;
- LIV. Ofício nº 4082/2021 – CGM;
- LV. Parecer nº 869/2021;
- LVI. Processo Administrativo impetrado pela empresa: WHITE MARTINS;
- LVII. Ofício nº 1370/2021 – DL – Parecer Jurídico de Análise Técnica em Representações Administrativas;
- LVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LIX. Parecer Jurídico nº 1012/2021-SEJUR/PMP;
- LX. Ofício nº 1379/2021 – Solicitação de Diligência;
- LXI. Memorando nº 630/2021 – CSA;
- LXII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LXIII. Parecer Jurídico nº 1064/2021-SEJUR/PMP;
- LXIV. Ofício nº 0264/2022/SEMS/GAB;
- LXV. Publicação do Aviso de Anulação;
- LXVI. Minuta do Edital;
- LXVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LXVIII. Parecer Jurídico nº 058/2022-SEJUR/PMP;
- LXIX. Edital do Processo;
- LXX. Cadastramento no TCM/PA;
- LXXI. Ata de Propostas;
- LXXII. Proposta Comercial da Empresa: White Martins;
- LXXIII. Documentos de Habilitação da Empresa: WHITE MARTINS;
- LXXIV. Ata Parcial;
- LXXV. Ata Final;
- LXXVI. Termo de Adjudicação;
- LXXVII. Ofício nº 312/2022 – DL – Solicitação de Parecer Jurídico Final;
- LXXVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico Final;
- LXXIX. Parecer Jurídico nº 219/2022-SEJUR/PMP;
- LXXX. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- LXXXI. Ofício nº 478/2022 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do processo administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00049, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de gases medicinais não liquefeitos de fornecimento parcelado e aquisição de gases medicinais liquefeitos de fornecimento continuado, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e os pacientes que fazem uso contínuo em domicílio, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 de março de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas*